



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº. 329/2015

Institui o Plano Municipal de Educação - PME
para o período de 2015 a 2025 e adota outras
providências.

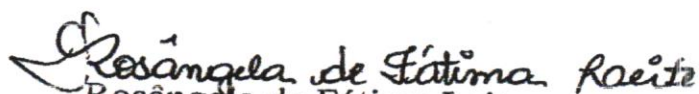
1

A Prefeita do Município de Desterro – PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Desterro – PB – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 19 de dezembro de 1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 24 de junho de 2014,

Art. 2º. São diretrizes do PME:

- I- erradicação do analfabetismo;
- II- universalização do atendimento escolar;
- III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV- melhoria da qualidade da educação;
- V- formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI- promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

- VIII- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX- valorização dos (as) profissionais da educação; e
- X- promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental

2

Art. 3º. As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo integrante desta Lei deverão ter como referência o último censo demográfico e os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;

III - Conselho Municipal de Educação;

→ IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, com vistas ao acompanhamento da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, nos respectivos sítios institucionais da internet e mídias locais;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

III - analisar e propor a ampliação progressiva do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º. O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

– § 4º O fórum previsto no inciso IV deste Artigo será instituído pelo Poder Executivo em até seis meses a contar da publicação desta lei.

Art. 6º. O Município promoverá a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes do poder público, da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º. Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º. O Município de Desterro - PB deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 10. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Desterro - PB, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente.

– Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Desterro, 02 de julho de 2015.


Rosângela de Fátima Leite.
Prefeita Constitucional.


Rosângela de Fátima Leite.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA**

ANEXO

5

METAS E ESTRATÉGIAS

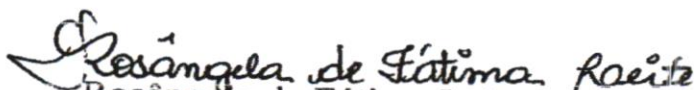
Meta 1: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, com pelo menos, 50% das crianças em horário integral, e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

1.1) definir, em regime de colaboração com a União e o Estado metas de expansão da Rede Pública de Educação Infantil no Município segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) Assegurar espaços lúdicos e interatividade - brinquedotecas, bibliotecas interativas e playground - nas unidades escolares com oferta de Educação Infantil, considerando a diversidade étnica, e sociocultural;

1.3) garantir que, ao final da vigência deste PME, equidade entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas de famílias da chamada faixa de risco social (extrema pobreza) e as oriundas das famílias das demais faixas de renda familiar *per capita*.

1.4) promover, anualmente, a partir de 2015, por um período mínimo de cinco anos, o Seminário Municipal de Educação Infantil do Município de Desterro – PB, possibilitando, inicialmente, a conscientização da importância e obrigatoriedade da matrícula na Educação Infantil, a partir dos 04 anos, além de promoção de debates,


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

apresentação de experiências exitosas, desempenho anual da Secretaria de Educação nesse nível de ensino e a publicização e discussão de documentos e legislações específicas.

1.5) realizar, periodicamente, em regime de colaboração com outras secretarias, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

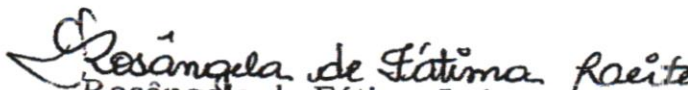
1.6) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.7) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física das escolas públicas municipais de Educação Infantil;

1.8) elaborar, no período de 01(um) ano, a contar do início da vigência deste Plano, as Propostas Pedagógicas da Educação Infantil do Município de Desterro, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, garantindo sua permanente readequação às referidas diretrizes;

1.9) implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais e municipais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.10) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública, garantindo a condicionalidade do convênio à prévia manifestação de autorização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a quem caberão investigar e


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

atestar a idoneidade da Instituição conveniada, como também, o devido acompanhamento e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação;

1.11) promover a formação continuada dos (as) profissionais da Educação Infantil, garantindo a totalidade dos docentes com formação superior e com cursos de aperfeiçoamento e/ou pós-graduação em Educação Infantil;

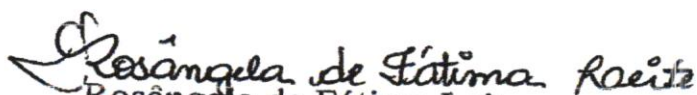
1.12) promover o atendimento das populações do campo na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.13) garantir o acesso à Educação Infantil com atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.14) implementar, em caráter complementar, ações de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.14) preservar as especificidades da Educação Infantil na organização da rede escolar do Município, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental;

1.15) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

1.16) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.17) realizar e publicar, em colaboração com a União e o Estado, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.18) estimular o acesso e a permanência na Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.19) garantir o acesso e a permanência de todas as crianças de 04 a 05 anos de idade, já em 2016;

1.21) realizar campanhas de incentivo e informação aos pais sobre a obrigatoriedade de matrícula das crianças de 4 a 5 anos, na pré-escola, a partir de 2016;

1.22) Ampliar o número de crianças de 0 a 03 anos atendidas pela Creche Municipal Terezinha Leite, de forma a buscar atingir sua capacidade máxima (120 crianças);

1.23) fortalecer o Ensino Infantil no campo - garantida a qualidade da oferta - através da implantação de unidades mistas de Educação Infantil – creche e pré-escola;

1.24) Ampliar a equipe técnico-pedagógica da Educação Infantil, com a realização de concurso público para professores, coordenadores, orientadores, supervisores, professor de apoio e cuidador infantil, até o final de 2017, como forma de promover, com eficiência, o devido acompanhamento e garantir a qualidade das atividades educacionais deste nível de ensino;


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

1.25) Garantir, a partir do número mínimo de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a presença de professor de apoio (cuidador), conforme disposto na Legislação específica;

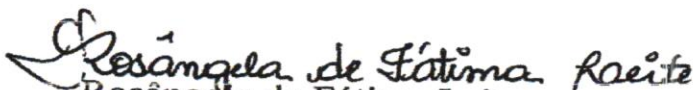
1.26) Incluir na definição dos parâmetros curriculares da Educação Infantil a contemplação do perfil do docente dotado de habilidades para assegurar na criança o atendimento dos aspectos peculiares da infância e do contexto sócio-familiar em que está inserida, garantindo o devido subsídio de profissionais de assistência social e psicológica.

1.27) Garantir, anualmente, aos docentes e auxiliares docentes, o aperfeiçoamento em atividades lúdicas e sua implementação na elaboração das rotinas, reservando um espaço mínimo para essas atividades, destacado sua relevância no desenvolvimento da criança, ao lado dos processos de socialização, cuidado e introdução ao letramento.

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

2.1) elaborar, em colaboração com o Ministério da Educação, e em articulação com a Secretaria de Estado da Educação, e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do Ensino Fundamental, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME;

2.2) pactuar com a União, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º do PNE, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental;


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

2.3) inserir no currículo do Ensino Fundamental os conteúdos que tratem das questões étnico-raciais, cultura afro-brasileira, educação ambiental não formal e os direitos da criança e do adolescente, em consonância com as leis federais que instituem a obrigatoriedade dessas temáticas no contexto escolar;

2.4) construir e promover a revisão anual dos projetos pedagógicos das escolas municipais;

2.5) implantar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental;

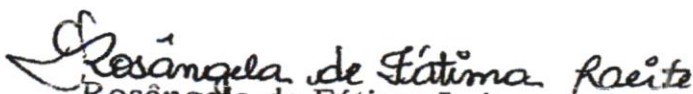
2.6) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.7) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.8) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das escolas do campo;

2.9) disciplinar, no âmbito do sistema municipal de ensino, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar e horário de funcionamento das diversas unidades de ensino, considerando a realidade local e identidade cultural de cada comunidade, e as condições climáticas da nossa região;

2.10) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as)


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.11) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.12) assegurar e estimular a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades, condicionando a nucleação ao esgotamento das condições de funcionamento;

2.13) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos públicos;

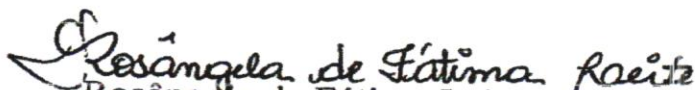
2.15) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal;

2.16) Implantar programas de correção de fluxo no Ensino Fundamental, com vistas a atender ao índice de 95% de conclusão do Ensino Fundamental na idade recomendada até o último ano de vigência do PME;

2.17) Garantir, de acordo com as especificidades, o número mínimo de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e a presença de professor de apoio (cuidador), conforme disposto na Legislação específica;

2.18) Ampliar, para os anos finais do Ensino Fundamental, metodologia específica e sistema de avaliação, a exemplo da implantada para os anos iniciais, condizentes com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, assegurados, na Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

Meta 3: Elevar a taxa líquida de matrícula entre a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, expandindo a oferta de Educação de Jovens e Adultos em


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

nível fundamental, e elevar a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento), até o final do período de vigência deste PME.

3.1) Reativar, em 2016, a Educação de Jovens e Adultos, em nível fundamental, na Rede Municipal de Educação Básica;

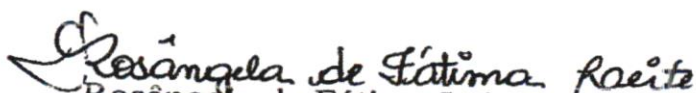
3.2) participar com a União e o Estado do processo de institucionalização de um programa de renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.3) colaborar com a União e o Estado, na elaboração e encaminhamento aos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, ouvida a sociedade mediante consulta pública municipal, até o 2º(segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de Ensino Médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.4) pactuar com a União e o Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º do PNE, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio;

3.5) promover a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar dos alunos do Educação de Jovens e Adultos;

3.6) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.7) buscar a participação integral dos alunos do Ensino Médio da Rede Pública de Ensino no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, promovendo sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e como subsídio para implementação de políticas municipais de promoção do acesso à educação superior;

13

3.8) articular com a União e o Estado a implantação do Ensino Médio integrado à Educação Profissional, observando-se as demandas dos mercados de trabalho nacional e regional, mas, também, as peculiaridades da população do campo e das pessoas com deficiência;

3.9) estruturar e fortalecer, em articulação com a União e o Estado, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.10) promover, em articulação com a União e o Estado, a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, com a colaboração com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.11) promover, em regime de colaboração com a União e o Estado, ações de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

3.12) articular com o Estado a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.13) implementar, em articulação com a União e o Estado, políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

4.1) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2) implantar, em regime de colaboração com o Estado, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais em todas as escolas da Rede Estadual de Ensino, garantir o efetivo funcionamento das salas de multirrecursos da Rede Municipal e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo, em toda Rede Pública de Educação Básica;

4.3) buscar parcerias de pesquisa e assessoria com instituições acadêmicas e ONGs, e articulação com centros integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.4) manter as atuais e realizar novas adesões aos programas federais de promoção da acessibilidade nas instituições públicas de ensino, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.5) instituir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 16 (dezessete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.6) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.7) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.8) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência,


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

16

4.9) definir, em articulação com a União e o Estado, até o quinto ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

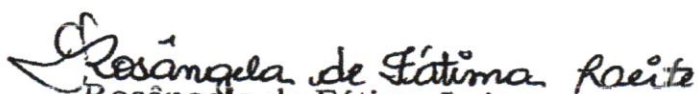
4.10) promover pesquisa para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, no Município;

4.11) fomentar o aperfeiçoamento docente em educação inclusiva, instituindo a Bolsa-Inclusiva que contemplará professores com formação específica, que tenham em suas turmas alunos com necessidades especiais;

4.12) garantir, a partir de uma quantidade mínima, nas salas de ensino regular, a presença do professor de apoio (cuidador), para as crianças com necessidades especiais.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

5.2) fomentar o processo de alfabetização no 1º Ano do Ensino Fundamental, estabelecendo um conjunto de metas a serem conquistadas nesta série/ano na Rede Municipal de Ensino;

5.3) implantar um programa de fortalecimento da alfabetização no 1º Ano do Ensino Fundamental, com implementação de proposta curricular, estratégias pedagógicas e de avaliação e formação continuada específica para esses professores, garantindo a permanência desses profissionais por um período mínimo de tempo na referida série/ano, através da assinatura de um termo de compromisso entre Secretaria Municipal de Educação e o docente;

5.4) valorizar os profissionais docentes em efetivo exercício no 1º Ano do Ensino Fundamental com formação continuada específica e concessão de bolsa de desempenho, condicionada ao alcance das metas e assiduidade às formações;

5.5) instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano letivo, bem como aplicar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento nacional e estadual existentes e que vierem a ser instituídos pela União e Estado;

5.6) implementar tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.7) apoiar a alfabetização de crianças do campo com a aquisição de materiais didáticos específicos;

5.8) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

5.9) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.10) garantir nas diretrizes municipais que definirão os limites de alunos na composição de turmas, o máximo de 20 (vinte) alunos do 1º ao 3º Ano do Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino.

18

5.11) fomentar, reconhecer e divulgar práticas docentes inovadoras no segmento de alfabetização de crianças, anos iniciais.

5.12) garantir orientação de estudos em horário oposto a todos alunos do 3º Ano que se encontram em déficit de aprendizagem, como forma de assegurar a alfabetização de 100% (cem por cento) das crianças até essa série/ano.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

6.1) promover, em colaboração, com a União e o Estado, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) buscar parcerias com a União e o Estado para construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) buscar, junto à União e o Estado, convênios e programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas,


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da Rede Pública de Educação Básica;

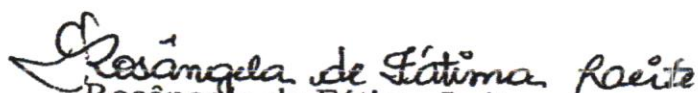
6.6) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.7) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.8) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	4,4	4,8	5,4	6,0
Anos finais do Ensino Fundamental	3,8	4,3	4,8	5,5


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

7.1) estabelecer e implantar, em regime de colaboração com a União e o Estado, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do Ensino Fundamental, garantindo o respeito às peculiaridades do Município.

7.2) assegurar que:

- I. no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
- II. no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração com a União e o Estado, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) estimular processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação e indicadores de qualidade do ensino que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) promover, anualmente, a partir de 2016, o Seminário sobre Educação Básica no Município de Desterro, com fins de instituir e rediscutir práticas


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

pedagógicas, compartilhar experiências exitosas e dificuldades vivenciadas em nosso Sistema de Educacional, publicizar diretrizes e legislações nacionais, estaduais e municipais da educação básica e acompanhar a efetivação das metas do Plano Municipal de Educação;

7.6) formalizar e executar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.7) construir, na Sede Municipal, com padrão nacional de infraestrutura educacional, 02 (duas) novas unidades escolares com 12 (doze) salas de aula, sendo uma para atender a população da região oeste da Cidade, próxima a Rua Álvaro Montenegro e outra para atender a região do Conjunto Cruzeiro;

7.8) construir, na zona rural, com padrão nacional de infraestrutura educacional, observada as políticas de educação no campo 02 (duas) unidades escolares com 06 (seis) salas de aula, no Povoado de Tataíra e no Sítio Pedra Atravessada;

7.9) ampliar a unidade escolar do Sítio Aparecida;

7.10) aplicar os indicadores nacionais e estaduais específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.11) orientar, em articulação com a União e o Estado, as políticas educacionais da rede pública de educação básica municipal, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, buscando equiparar o índice municipal ao nacional e diminuir a diferença entre as escolas do Município com menor e maior média, de forma a atingir, até 2019, no máximo, três décimos de diferença nessa comparação, garantindo equidade na busca da qualidade da educação,


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

7.12) conhecer, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas da rede pública de educação básica e ao Sistema Municipal de Ensino, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

22

7.13) adquirir, em regime de articulação e cooperação, tecnologias educacionais para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos;

7.14) Instituir, até o final de 2015, como parte do Sistema Municipal de Ensino, o Serviço Municipal de Transporte Escolar, com delegação, sede, direção, veículos, rotas e servidores, definidos em lei;

7.15) Criar, até o final de 2015, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, uma diretoria incumbida de elaborar e executar a política municipal de transporte escolar e gerenciar veículos e motoristas que integram, respectivamente, a frota e o referido corpo profissional efetivo.

7.16) erradicar o uso de transporte escolar aberto até o final de 2015;

7.17) garantir, em parceria com a União e o Estado, transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

7.18) elaborar, a partir de consulta pública, política municipal de mobilidade estudantil, de forma a identificar as demandas da comunidade referentes ao serviço municipal de transporte escolar urbano e rural;

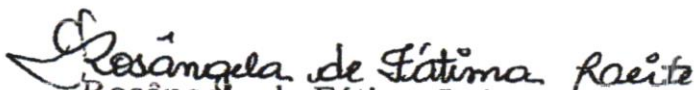
7.19) construir pontos de apoio, proteção e embarque para os estudante da Rede Pública de Educação Básica, promovendo acesso seguro e prático ao serviço municipal de transporte escolar, respeitando-se as especificidades dos portadores de necessidades especiais;

7.20) sinalizar veículos e rotas que compõem o sistema municipal de transporte escolar, a ser instituído;

7.21) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da Rede Pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.22) implantar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, garantindo, já a partir de 2016, anualmente, no ato da matrícula, uniformes a todos os alunos, e aos beneficiários de programas de transferências de renda ou em comprovada situação de pobreza, material escolar, adequado a série/ano e às exigências da Rede;

7.23) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica a manutenção do acesso a energia elétrica e abastecimento de água tratada, implantar serviços de esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

7.24) buscar parcerias e convênios com a União e o estado, na realização de ações e programas que garantam a reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.25) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.26) estabelecer, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.27) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.28) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.29) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.30) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

n^{os} 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.31) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

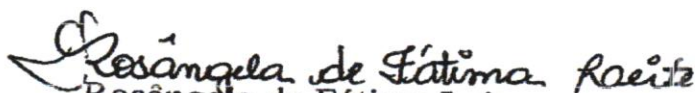
7.32) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.33) promover a articulação dos programas da área da educação com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.34) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.35) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.36) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.37) reestruturar a Biblioteca Municipal, garantindo o provimento de bibliotecário na forma de concurso público e financiar ações de bibliotecas itinerantes para promover o acesso universal a cultura e ao conhecimento;

26

7.38) Institucionalizar, em colaboração com a União e o Estado, programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para alunos, professores e comunidade;

7.39) garantir aos alunos da rede municipal de educação básica, até o final de 2017, a oferta de atividades complementares de dança, pintura, teatro, múltiplas modalidades esportivas – contemplando atletismo e artes marciais -, música e língua estrangeira;

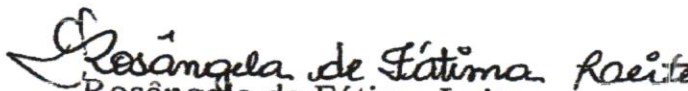
7.40) realizar, até o final 2017, concurso público para músicos, educadores físicos, monitores de dança, pintura, artes marciais, professor de capoeira e professor(a) para curso(s) de idioma(s);

7.41) instituir, em articulação com a União e o Estado, programa de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.42) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.43) estabelecer, em articulação e colaboração com a União e o Estado, políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

7.44) Instituir, observando os respectivos níveis e modalidades de ensino e as legislações nacionais e estaduais, limites na quantidade de alunos por turma, como


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

forma de preservação das condições para o bom desenvolvimento das atividades e persecução da qualidade da educação;

7.45) implantar o Sistema de Avaliação Municipal da Educação Básica – SAMEB/DESTERRO, instituindo metas, por escola, até 2021, no Ensino Fundamental;

7.46) garantir, a partir de 2016, o provimento integral dos cargos de supervisão, orientação e coordenação pedagógica, e realizar a alteração na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação, dos referidos cargos, readequando os números de técnicos e a forma de provimento;

7.47) realizar, em 2016, estudo de demanda e previsão de alunos na Rede Municipal de Educação Básica, para definição de demanda de profissionais e estudo de realização de concursos públicos;

7.48) instituir, em 2015, legislação que garanta a presença de psicólogos, assistentes sociais e nutricionista nas escolas municipais.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e manter a igualdade de escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

8.1) instituir e aderir a programas nacionais e estaduais e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na Rede Pública regular de ensino;

8.4) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.5) fomentar e promover, em cooperação com o Estado, o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos Fundamental e Médio;

8.6) Assegurar materiais didáticos específicos da EJA para Educação do Campo, bem como a utilização de metodologias e técnicas pedagógicas apropriadas às necessidades e especificidades da população atendida;

8.7) Assegurar a elaboração de uma proposta curricular específica para a EJA na Modalidade da Educação do Campo;

8.8) Estender a oferta da EJA para comunidades rurais e áreas estratégicas da zona urbana, que não unidades educacionais, favorecendo o retorno à escola da população acima de 18 anos.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 96% (noventa e seis por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste PME, e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

9.1) Reativar e instituir programas de alfabetização de jovens e adultos dentro da estrutura educacional do Município;

9.2) realizar busca ativa de adultos não alfabetizados entre a população com mais de 25 (vinte e cinco) anos;

9.3) aderir a programas nacionais e estaduais e instituir programas próprios de alfabetização de jovens e adultos;

9.4) implantar programa próprio de alfabetização para adultos com mais de 40 anos, integrando o ensino com formação profissional inicial e continuada, aos interessados;

9.5) implantar programa próprio de alfabetização para adultos com mais de 55 (cinquenta e cinco) anos, na forma de ensino à domicílio, garantindo o necessário momento de socialização dos envolvidos no processo, por meio de encontros mensais para lazer, compartilhamento de experiências e interação entre os participantes;

9.6) assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

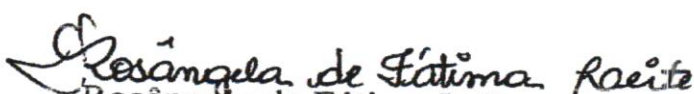
9.7) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos;

9.8) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.9) realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com a União e o Estado, e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.10) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

29


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

9.11) executar, em regime de colaboração com a União e o Estado, ações de atendimento ao (à) estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.12) estabelecer mecanismos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados ao Sistema Municipal de Ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos;

9.13) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.14) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.15) buscar os auxílios financeiros e técnicos do Estado e da União para reduzir a alta taxa de analfabetismo entre a população com mais de 25 anos.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à Educação Profissional.


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

10.1) buscar programas de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos, inclusive na modalidade de educação a distância;

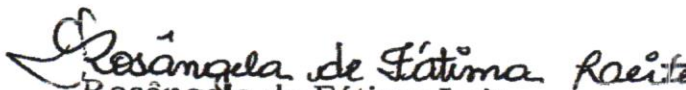
10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;

10.5) buscar programas de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) adquirir, em regime de colaboração com a União e o Estado, material didático, equipamentos e laboratórios e oferecer formação continuada aos docentes da Rede Pública que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;

10.7) buscar programas de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;

Meta 11: Implantar o ensino profissional técnico de nível médio, assegurando a qualidade da oferta, inclusive na modalidade à distância.


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

11.1) implantar, por meio de colaboração com a União e o Estado, o Ensino Profissionalizante técnico de nível médio presencial e à distância na Rede Pública de Educação Básica,

11.2) fomentar a matrícula na Educação Profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, presencial e à distância, democratizando o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

32

11.3) estimular, em articulação com a União e o Estado, o estágio na Educação Profissional técnica de nível médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4) aplicar, em regime de colaboração, os instrumentos nacionais e estaduais de avaliação da qualidade da Educação Profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.5) garantir a oferta de Educação Profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.6) implantar, em regime de colaboração com a União e o Estado, políticas de acesso e permanência na Educação Profissional técnico de nível médio, garantindo, concomitantemente, a igualdades de oportunidades entre grupos étnico-raciais.

Meta 12: Elevar a taxa líquida de matrícula na Educação Superior para 20% (vinte por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos até o final da vigência deste Plano.

12.1) promover, atendidas as necessidades da Educação Básica, o acesso e a permanência ao Ensino Superior em instituições localizadas em cidades próximas, garantindo transporte escolar diário aos universitários por meio da aquisição de ônibus padrão turístico, exclusivo para este fim;


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

12.2) implantar, atendidas as necessidades da Educação Básica, casa(s) de apoio ao estudante desterreense do Ensino Superior em cidade(s) considerada(s) polo universitário, garantindo, pelo menos, uma unidade até o final de 2016;

12.3) implantar, atendidas as necessidades da Educação Básica, cursos preparatórios, gratuitos, para o ENEM e outros processos seletivos para ingresso no Ensino Superior, garantindo, pelo menos, a oferta de uma dessas modalidades até 2016;

33

12.4) articular com a CAPES e o SASE a implantação de um polo UAB em nosso Município, com oferta que atenda às necessidades do mercado regional e local, sobretudo nas áreas de licenciatura;

12.5) fomentar a participação dos estudantes do último ano do Ensino Médio e da população acima de 18 (dezoito) anos, com Ensino Médio completo e não matriculados no Ensino Superior, no Exame Nacional do Ensino Médio e processos seletivos para ingresso no nível superior.

12.6) fomentar e orientar as inscrições dos participantes do Exame Nacional do Ensino Médio(ENEM), no SISU, PROUNI, FIES e demais programas e ações do Governo Federal de promoção do acesso e permanência do Ensino Superior.

12.7) articular, com a União e o Estado, o mapeamento da demanda e fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.8) articular e colaborar com instituições de Ensino Superior na oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) colaborar com estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Município;


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

12.10) instituir política municipal de apoio ao Ensino Superior, por meio de distribuição de bolsas de estudos em instituições privadas e ajuda de custo a desterrenses matriculados em instituições públicas de Ensino Superior.

Meta 13: Fomentar matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, e buscar atingir entre os profissionais da educação básica 10% (dez por cento) de mestres e 5% (cinco por cento) de doutores.

34

13.1) divulgar oferta e auxiliar na matrícula de cursos de pós-graduação *stricto sensu*;

13.2) implementar no Plano de Cargos Carreiras e Remunerações dos Profissionais do Magistério do Município novas políticas de incentivos à titulação de mestres e doutores entre os docentes efetivos da Rede Municipal.

Meta 14: garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a implementação da política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

14.1) elaborar, conjuntamente, com o FME o plano estratégico de formação que contemple diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino;

14.2) buscar programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuarem no magistério da educação básica;

14.3) criar e consolidar plataforma eletrônica, em âmbito municipal, com dados de formação acadêmica de todos os profissionais da educação, a fim de organizar a demanda/oferta de vagas em cursos de formação inicial e continuada, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

14.4) Incentivar a implantação de programas específicos de formação, para profissionais de educação que atuam nas escolas do campo e salas de Atendimento Educacional Especializado(AEE);

14.5) buscar junto ao Estado e a União a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

14.6). Garantir a oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político- pedagógico que assegure a articulação teoria e prática, bem como oportunizar a participação dos mesmos nos diferentes cursos de formação continuada;

14.7) Possibilitar a participação em programa federal de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

14.8) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos complementares, de forma a atingir a fluência na língua estrangeira que lecionem;

14.9) colaborar com a criação, nas redes federal e estadual, de cursos de formação docente para a educação profissional, voltados para a complementação e certificação didático-pedagógica, que valorizem a experiência prática.

14.11) reativar, em colaboração com a União, o Programa de Formação Continuada em Tecnologia Educacional – Proinfo Integrado, fomentando a participação de todos os professores da Rede Municipal de Educação Básica.

14.12) garantir formação continuada em nível de aperfeiçoamento aos docentes e técnicos de apoio a docência, através de parcerias com instituições públicas e privadas, e contratação de serviços de assessoria e formação educacional;


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

14.13) implantar, em colaboração com o Estado e a União, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

1414) fomentar e orientar a participação de professores nos programas federais de estudos de aperfeiçoamento no exterior.

Meta 15: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

15.1) realizar por meio do FME o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

15.2) consolidar um programa permanente, definido em legislação, de afastamento remunerado dos docentes da educação básica, para cursar pós-graduação, considerando as necessidades mais urgentes;

15.3) Diagnosticar, consolidar e garantir políticas públicas que atendam efetivamente as demandas específicas de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado aos docentes que lecionam nas escolas do campo e no AEE;

15.4) buscar programas de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braile, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para docentes da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

15.5) Estimular o acesso ao portal eletrônico do MEC para subsidiar a atuação dos docentes da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

15.6) Criar programa de incentivo à pós-graduação dos docentes e demais profissionais da educação básica, por meio da oferta de bolsa de estudo;

15.7) criar o Plano Municipal de Formação de Profissionais da Educação Básica, e implementar políticas de acesso e condições de permanência dos profissionais nas instituições de ensino superior;

15.8) Fortalecer a formação dos docentes das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério pelo público.

Meta 16: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

16.1) constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação docente, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial para os profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino;

16.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial dos profissionais da educação;

16.3). Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública;


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

16.4) Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto à implantação gradual da jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino, em um único estabelecimento escolar;

16.5) Implementar ou consolidar, no âmbito do Estado e dos Municípios, Planos de Carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

38

16.6) Assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias e busca da equiparação, até o final do sexto ano de vigência deste Plano, e de superação em 20% da média salarial de outros profissionais de mesmo nível de escolaridade e carga horária, até o final da vigência do Plano Estadual de Educação;

Meta 17: Assegurar, no prazo de 01 (um) ano, a existência de plano de carreira para os profissionais não docentes e revisar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar e tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, garantindo, no limite de até 05 (cinco) anos, a contar da data de sua instituição ou da última atualização, as devidas revisões.

17.1) estruturar a Rede Pública Municipal de Educação Básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

17.2) implantar na Rede Pública Municipal de Educação Básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por profissional e/ou


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório;

17.3) realizar, em regime de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e o Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar o Município, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

17.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

17.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

17.6) considerar as especificidades das escolas do campo e das Salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE), no provimento de cargos efetivos, garantindo no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação, incentivos financeiros e outros de valorização a estes docentes;

17.7) instituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, as comissões provisórias, de elaboração do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação e a comissão municipal de educação revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, garantindo representação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de profissionais do magistério na elaboração do texto-base para o projeto de lei.

17.8) garantir na instituição do Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais Não Docentes em Educação, na sessão que tratar da definição de remuneração da classe, piso salarial, no mínimo, 20% (vinte por cento) acima do atual salário mínimo nacional em vigor.


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

Meta 18: assegurar a gestão democrática, participativa e transparente da Educação Municipal e condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática no âmbito das escolas públicas municipais, com eleição direta de diretores com escolha associada à critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar.

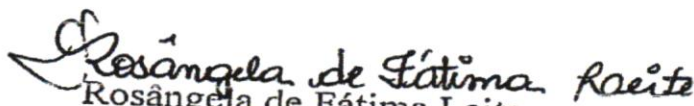
40

18.1) instituir legislação de implantação da política municipal de efetivação da gestão democrática, em consonância com a legislação nacional específica, e buscar assistência técnica e financeira da União na área da educação na implementação das políticas de nomeação dos diretores e diretoras das escolas públicas municipais de educação básica, garantindo eleição direta de diretores pela comunidade nas unidades com total de matrículas maior ou igual a 100, com escolha dentre os docentes efetivos, e nas unidades com menos de 100 alunos, critérios de mérito e desempenho, dentre os servidores efetivos com nível superior;

18.2) garantir, em até três meses após as eleições para nova composição, formação aos (às) conselheiros (as) do Conselho Municipal de Educação, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dos conselhos escolares da Rede Pública municipal, contratando serviços especializados de consultorias, buscando parcerias com outros Entes Federados e instituições de promoção de políticas de controle social de recursos e qualidade da educação, e aderindo a programas estaduais e nacionais com esta finalidade;

18.3) garantir aos diversos conselhos municipais de atuação na área de educação, na forma de controle, deliberação, consulta, normatização e gerenciamento de recursos, espaço físico adequado, equipamentos, recursos financeiros e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

18.4) instituir o fórum municipal de educação, de caráter permanente, com o intuito de coordenar as conferências municipais, acompanhar a elaboração, o


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

cumprimento e as revisões dos planos de carreira dos profissionais da educação, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

18.5) estimular, na rede de educação básica do Município, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

18.6) realizar, anualmente, no mês de agosto, a Conferência das Escolas Públicas para a Consciência Político-Cidadã, garantindo ao estudante o conhecimentos dos direitos e objetivos da educação, ECA e temas de relevante interesse para o segmento;

18.7) garantir que o Secretário Municipal de Educação, anualmente, no mês de janeiro, compareça ao Conselho Municipal de Educação para apresentar relatório dos trabalhos desenvolvidos no ano anterior e preste contas das políticas de persecução das metas do PME e, no mês de dezembro, submeta, ao Egrégio Conselho, as Diretrizes Operacionais e de Avaliação, a proposta curricular e o calendário escolar a serem adotados no próximo ano letivo;

18.8) garantir que, anualmente, até o final do mês de fevereiro, o Secretário Municipal de Educação compareça ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-FUNDEB) e ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), para prestar contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, PNATE e PNAE, do ano fiscal anterior, aos respectivos Conselhos, como condicionalidade para elaboração do parecer conclusivo;

18.9) garantir que, anualmente, a partir da aprovação deste Plano, o Secretário Municipal de Educação compareça, no mês de maio, à Câmara Municipal, para sabatina na Comissão de Educação e no Plenário, para prestação de contas das ações realizadas e apresentação do estágio de cumprimento das metas do PME vigente, com foco na qualidade, rendimento do ensino e aplicação dos recursos financeiros;


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

18.10) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros,

18.11) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

18.12) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

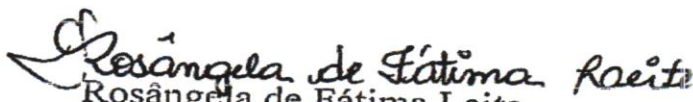
18.13) garantir formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar, em regime de colaboração com a União, a prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

18.14 - Garantir formação continuada em gestão escolar a pelo menos 80% dos gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da escola, a fim de garantir a efetivação da gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino.

Meta 19: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 30% (trinta por cento) das receitas totais do Município no 5º ano (quinto ano) de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) dessas receitas até o final do decênio.

19.1) Garantir, entre as metas dos planos plurianuais do Município vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste PME.

19.2) Ampliar, anualmente, no equivalente a 1% das receitas totais do Município, os gastos mínimos com educação de forma a atingir, até o último ano da vigência do plano, o mínimo de 35% dos recursos municipais aplicados à educação;


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

19.3) Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e o Estado, para ações voltadas ao transporte e merenda escolar e formação continuada;

19.4) Aplicar os recursos financeiros permanentes a Educação Infantil e Ensino Fundamental em suas diversas modalidades, observando-se as políticas de colaboração com os demais Entes, em especial as decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (art. 60 do Ato das Disposições 45 Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

19.5) criar os mecanismos e os instrumentos que assegurem o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação e a Secretaria de Educação do Município e os Tribunais de Contas da União e do Estado;

19.6) desenvolver, por meio do regime de colaboração com a União, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;

19.7) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

19.8) Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único do Art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, os Municípios e os Tribunais de Contas da União e do Estado;


Rosângela de Fátima Leite.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

19.9) Colaborar com o Estado e a União na Implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático- escolar, alimentação e transporte escolar;

44

19.10) Promover e assegurar, progressivamente, a autonomia financeira das escolas de Ensino Fundamental, mediante repasses de recursos, diretamente aos estabelecimentos públicos de ensino, a partir de critérios objetivos, para uso em despesas de manutenção e cumprimento da proposta pedagógica;

19.11) Fortalecer, no Município de Desterro - PB, os mecanismos de fiscalização e controle dos recursos destinados à educação, conforme estabelecido na legislação vigente;

19.12) Fomentar instrumentos de controle social e transparência pública, em regime de colaboração com a União e o Estado, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDED, os sindicatos, as organizações não-governamentais e a sociedade em geral, no exercício da fiscalização da aplicação dos recursos destinados à educação;

19.13) Otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.

19.14) Contribuir com a União no fortalecimento dos mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de


Rosângela de Fátima Leite.

11

U

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

1000

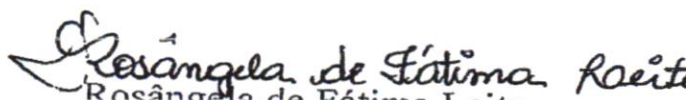


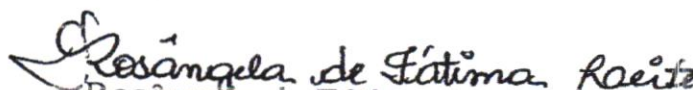
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO
GABINETE DA PREFEITA

acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre as Secretarias Municipais e Estaduais de Educação, Tribunais de Contas e o Ministério Público.

Desterro, 02 de julho de 2015.

45


Rosângela de Fátima Leite.
Prefeita Constitucional.


Rosângela de Fátima Leite.